

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020**

A Câmara Municipal de Sarzedo está promovendo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “Pregão Presencial, será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 271 de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

**1 - DO OBJETO:**

Aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado, tipo split, potência de 12.000 btus, de fabricação nacional e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de 19 equipamentos, 9.000btus a 18.000btus, 11 equipamentos 48.000btus a 90.000btus de ar condicionado, instalados na Câmara de Sarzedo, conforme anexo I do presente edital referente ao Pregão 10/2020.

**2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**DIA: 26/05/2020**

**HORÁRIO: 09h 30min**

**LOCAL:** na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, devendo atender as seguintes condições:

**3.1.2.** Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**3.1.3.** Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

3.2.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

3.2.5. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.6. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.9. Por analogia ao artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, o servidor que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

#### 4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. Setor de Licitação, localizado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, telefone: 3577-8393 ou 3577-8000, ou pelo site: [www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

**ATENÇÃO: AO ADQUIRIR O EDITAL 10/2020 FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA ENVIAR DADOS DA EMPRESA PARA CADASTRO, COMO: CONTRATO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE.**

Enviar através do e-mail [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br), Confirmação de recebimento por e-mail.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

#### ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 10/2020 - PRESENCIAL.

### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

#### ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2020 - PRESENCIAL.

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item "2" deste instrumento.

5.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial e Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues e/ou protocolizados em outro setor/pessoa ou protocolizados.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Pregoeiro, no dia, local e horário designados para a sessão pública de abertura, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do **credenciamento e apresentação dos envelopes** será às **09 (Nove) horas e 30 (trinta) minutos**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após credenciamento do presente se dará início a abertura da sessão pública, acabando o credenciamento.

6.3. Para fins de credenciamento, o proponente deverá apresentar a Pregoeiro, o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. **O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.**

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar: "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital, Anexo III, sob pena de não credenciamento.

6.7. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo deste Edital.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS.

7.1. Da proposta de preços

7.2. Do lançamento da proposta: As empresas licitantes deverão apresentar o preço global.

O preço proposto deverá abranger o valor da mão-de-obra e o valor das peças e componentes que vierem a ser trocados (materiais e serviços incluídos no contrato), além das outras despesas tais como transporte, frete, descarregamento, impostos, seguros, tributos e todas as outras despesas que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

7.2.1. O preço deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

## 8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via impressa, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço do Proponente;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Número de Inscrição Estadual;
- e) Telefone e fax, se houver;
- f) Modalidade e número da licitação;
- g) Valor unitário e valor total (item), com no máximo duas casas decimais e marca dos itens cotados;
- e) Domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praça de pagamento),
- f) Telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

8.2. Validade mínima da proposta de **60 (sessenta)** dias contados a partir da abertura da mesma;

8.3. No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do aventado, tipo despesa com transporte, entrega, descarregamento, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;

8.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

8.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.

8.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- 8.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.8.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.9.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo deste edital.
- 8.10.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.11.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, de que a licitante presta ou prestou serviços de manutenção em sistemas de expansão direta com controle de umidade e automação;
- 8.12.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 8.13.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 8.14.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 8.15.** Comprovação que possui em seu quadro permanente de recursos humanos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica na execução dos serviços de manutenção.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de funcionamento e localização municipal, emitido pelo município do domicílio ou da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação.
- f) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis da inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, de comprovação de situação

regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1.998 o ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2003, “conforme modelo anexo, que faz parte do Edital”.

g) Atestado de Prestação de Serviços.

h) Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

j) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Observação 01: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.**

**Observação 02:**

\* Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor credenciado da Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura dos envelopes Habilitação;

\* Não serão aceitos de forma alguns documentos copiados ou transferidos por fax;

\* A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supérflua por protocolo de solicitação dos mesmos;

\* Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* Serão aceitos documentos retirados via Internet.

\* Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ)

## 10 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO:

- a - Quem tiver sido declarado inidôneo ou suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b - Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, Dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c - Pessoa Física;

## 11 - INABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9 - Da Habilitação, constantes do presente Edital;

11.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

### Observações:

11.3. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

11.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração da Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas.

11.5. Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

## 12 - DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, recebendo, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, os envelopes contendo a proposta comercial o os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

### 12.2. Classificação das propostas comerciais

12.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas e verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver no mínimo três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo **de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 12.3. Lances Verbais

12.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

12.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

12.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela Pregoeiro na sessão pública do pregão.

### 12.4. Julgamento

12.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros e as demais condições definidas neste Edital.

12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4.2.3. O preço inicial dos itens será reduzido proporcionalmente à redução do valor ofertado para global.

12.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.5. Nas situações previstas no Anexo deste Edital, o julgamento quanto à aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

12.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação do proponente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

12.7. O Pregoeiro devolverá os envelopes de documentos de habilitação lacrados, nos seguintes casos:



**12.7.1.** Após a decisão dos recursos, se todos forem os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

**12.7.2.** Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado.

### **13 - ESCLARECIMENTOS**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br), ficando claro que a Câmara Municipal de Sarzedo/MG terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes.

**13.2.** As consultas serão respondidas diretamente no site **[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)**, devendo o interessado acessar o referido site para obter sua resposta, bem como para tomar conhecimento de outros questionamentos encaminhados pelos demais licitantes.

### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** É facultado a qualquer interessado, a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**14.2.** As medidas referidas no item "14.1." poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "4.1.1." Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br).

**14.3.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

**14.4.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeiro.

**15.2.** Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista mediata dos autos.

**15.3.** O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo, na respectiva ata ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**15.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

**15.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Não existindo manifestação recursal e após aprovação da (s) amostra (s), quando solicitado, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**16.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**17.1.** Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, sobre as necessidades e variações da prestação de serviços.

**17.2.** Adimplir os pagamentos mensais conforme a descrição regular das notas fiscais emitidas.

## **18 - DA PUBLICIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio de publicação no quadro de aviso interno, Diário Oficial do Município e site da Câmara Municipal de Sarzedo.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**19.1.** Advertência.

**19.2.** Multas:

**19.2.1.** Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:

**19.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

**19.2.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

**19.2.4.** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os produtos licitados;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização Formal da Câmara Municipal de Sarzedo;
- d) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e Salários;
- e) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

**19.2.5. As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal da Câmara e aprovação do Presidente.**

**19.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**19.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5.** As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 14.1 e 14.2. serão aplicadas de ofício ou a *vista* de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**19.6.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria da Câmara, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**19.7.** Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **20 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

**20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 31 de dezembro de 2020, sendo este mês de encerramento contratual.

**20.2.** Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.

**20.3.** A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Câmara Municipal de Sarzedo/MG especificamente no setor de frota para efetivação do pagamento.

- 20.4. O pagamento será efetuado em até quinze dias, após a apresentação de nota fiscal pelo contratado e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;
- 20.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;
- 20.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;
- 20.7. O pagamento dos serviços será efetuado observado a regularidade fiscal da Contratada;
- 20.8. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Sarzedo, sendo: A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta das Dotações Orçamentárias: **nº0102 0103101011.002 449052 - FICHA: 06 nº 01.031.0101.2003.3390.39 - FICHA: 21.**

## 21 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A licitante vencedora do presente pregão assinará contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal n.º 8.666/93
- 21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da lei federal n.º 8.666/93.
- 21.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Câmara Municipal de Sarzedo o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.
- 21.4. O contrato conterá, dentre outras, cláusulas relativas às obrigações da contratada e do contratante (minuta no anexo VI deste edital).
- 21.5. Será de 1 (um) ano a vigência do contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento da contratante, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 21.6. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

## 22 - DO CONTRATO

- 22.1. O contrato sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.
- 22.2. A Administração da Câmara convocará adjudicatário por escrito para a assinatura do contrato.
- 22.3. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante, ocasião em que este deverá apresentar a garantia do que trata o presente edital.

**22.4.** Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 20 do art. 64 da Lei nº 866/93, ou revogar a licitação.

### **23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**23.1** Nos procedimentos licitatórios realizados pela A Câmara Municipal de Sarzedo, serão observadas as determinações que se seguem.

**23.2.** A Câmara Municipal de Sarzedo exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**23.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**23.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**23.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**23.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**23.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

**23.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**23.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**23.3.** A Câmara Municipal de Sarzedo rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

### **24. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**24.1** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 18 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000).

**24.2** - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000).

**24.3** - No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Este Edital deveser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**25.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**25.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.

**25.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**25.5** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.6 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais como nos documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Pregoeiro, vista dos autos.**

**25.7.** É facultado a Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.8.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**25.9.** O representante da proponente, devidamente credenciado, poderá, no período de credenciamento, de próprio punho, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

**25.10.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**25.11.** É vedado á contratada sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Sarzedo.

**25.12.** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

**25.13.** A Pregoeiro, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.14.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

**25.15.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.16.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeiro, no horário das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, pelos telefones - (31) 3577-8393 ou 3577-8000, endereço Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG.

**25.17.** A licitante que apresentar o Contrato Social no Credenciamento fica dispensada de apresentá-lo no envelope de habilitação.

Sarzedo, em 18 de maio de 2020.

**KLEBER SABINO BERTO**  
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA/ OABMG- 101.874**

## ANEXO I

### DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1 - PLANO DE TRABALHO:

**1.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e resoluções posteriores, tendo por objetivo final manter a qualidade do ar no que se refere aos parâmetros físicos (temperatura e umidade relativa) e composição química (poluentes de natureza física, química e biológica), considerando os valores definidos pelas normas e legislação aplicáveis e condições específicas determinadas em contrato.

**1.2.** Os equipamentos e demais componentes dos sistemas de climatização deverão ser periodicamente inspecionados para avaliação das condições de operação e desempenho, visando a prevenção de defeitos e/ou necessidade de novas regulagens e reparos.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os procedimentos e rotinas definidos em seguida:

##### 1.1.1 Procedimentos:

a) Identificação e Avaliação das Condições Gerais dos Equipamentos:

Será a atividade inicial do contratado. Deverá ser preenchida planilha com especificações (modelo e marca), capacidade, ano de fabricação e dados gerais de placa.

b) Avaliação das Condições Gerais dos Equipamentos e Componentes:

O(s) equipamento(s) vistoriado(s) deverá (ão) ser avaliado(s) com relação às condições de operação (desempenho) e manutenção (defeitos, necessidades de reparos e melhorias). Quando se tratar de um sistema (equipamentos + redes auxiliares de distribuição de ar, água, elétrica/controles) a avaliação deverá incluir todos os itens do mesmo. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) através de relatórios técnicos que deverão incluir propostas para reparos e/ou melhorias quando julgadas necessárias.

##### 1.1.2. Rotinas:

Os serviços de manutenção preventiva periódica deverão obedecer às rotinas padrão normalmente adotadas para equipamentos de climatização, em concordância com as normas e legislação específica vigentes.

A empresa proponente deverá apresentar os padrões adotados para as rotinas de serviços mensais, trimestrais, semestrais e anuais, para cada tipo de equipamento a ser beneficiado, estabelecidos no Anexo II e sendo o caso realizar rotinas complementares que se fizerem necessárias.

##### 1.2.3. Execução dos Serviços - Manutenção Preventiva:

a) Para viabilizar os procedimentos iniciais definidos **no item 1.3.1**, possibilitando a normalização das condições de operação, os serviços definidos como rotina anual deverão ser executados no início do contrato.

b) A execução dos procedimentos e serviços de manutenção iniciais deverão ser concluídos (apresentação das planilhas de identificação, relatórios técnicos e propostas para reparos) até 30 (trinta) dias após a data de autorização para início dos serviços.

c) Ao final da execução dos serviços periódicos, deverão ser preenchidas "planilhas de manutenção preventiva" contendo os resultados dos serviços executados, incluindo todos os procedimentos previstos, leituras e anotações sobre ajustes, defeitos e sugestões de reparos ou melhorias.

**Obs.:** A empresa contratada deverá apresentar os modelos de planilhas a serem utilizadas, para avaliação da fiscalização; estas planilhas poderão ser adotadas com adaptações, ou adotadas planilhas no padrão da Contratante.

##### 1.2.4. Execução dos Serviços - Manutenção Corretiva:

a) Quando detectadas quaisquer anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou acessórios,



deverá ser emitido um “relatório técnico” contendo a descrição do problema, as possíveis causas e soluções propostas para normalização.

b) Anexo ao “relatório técnico” deverá ser apresentada proposta técnica e comercial contendo relação de materiais e serviços necessários para o reparo e condições de fornecimento. Na relação deverão ser destacados os materiais e serviços incluídos no contrato ou em garantia, a serem fornecidos sem ônus para a Contratante.

b.1) Os materiais deverão ter quantidades, especificações e referências detalhados em nível suficiente para consulta de preços junto a outros fornecedores.

b.2) Na composição dos orçamentos para manutenção corretiva, a empresa contratada deverá considerar que a mão-de-obra necessária já está incluída no seu preço para prestação dos serviços de manutenção.

b.3) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após autorização do fiscal do contrato. A autorização se dará após a emissão da nota de empenho de aquisição de peças, de acordo com programação estabelecida pelo Fiscal do contrato.

b.4) A proponente deverá relacionar os serviços de manutenção não incluídos no escopo de fornecimento.

#### **1.2.5. Acompanhamento da execução do serviço:**

A manutenção preventiva/corretiva será sempre acompanhada pelo fiscal do contrato.

## **2 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **2.1. Mão-de-obra / Equipe Técnica:**

a) Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico especializado, sendo cada equipe formada no mínimo por 01 (um) Técnico em Refrigeração, 01 (um) Auxiliar Técnico e 01 (um) Técnico Eletricista. Os serviços em sistemas com automação deverão ser executados por técnicos com experiência neste tipo de instalação.

b) O número de equipes e técnicos deverá ser dimensionado de acordo com o número e tipos de equipamentos, considerando que a cada 30 (trinta) dias todos os equipamentos e demais componentes deverão passar pelas rotinas programadas.

c) As equipes de campo deverão ter apoio técnico e administrativo da empresa contratada, incluindo supervisão e responsabilidade técnica de engenheiro credenciado.

**Obs.:** o engenheiro responsável deverá se apresentar à fiscalização sempre que solicitado, até 02 (dois) dias úteis após acionamento.

a) A comprovação de experiência dos profissionais (para o tipo de equipamento cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade) poderá ser exigida a qualquer momento pela fiscalização.

b) Os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços nas dependências da Contratante, deverão utilizar uniforme completo em boas condições, crachá de identificação e equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos e locais dos serviços em execução. Deverão ser obedecidas todas as prescrições previstas na legislação de Segurança do Trabalho.

c) Deverá ser prevista a substituição de profissionais sempre que solicitado pela fiscalização. A empresa contratada deverá manter atualizada a relação de profissionais utilizados no contrato.

d) A empresa contratada será responsável pelo transporte, alimentação e condições adequadas de trabalho dos seus profissionais.

## **3 - MATERIAIS INCLUÍDOS NO CONTRATO**

### **3.1. Materiais de Consumo:**

a) Deverão ser fornecidos produtos de boa qualidade obedecendo às orientações dos fabricantes, preferencialmente biodegradáveis (quando disponíveis) e que atendam aos padrões aceitos na legislação sobre qualidade do ar e de Segurança do Trabalho.

b) Relação mínima: álcool, antioxidantes, adesivos (colas, fitas, durepoxy), desengripantes, detergentes, escovas de limpeza, estopas, fita isolante, graxas, lâminas de serra, lixas, óleos lubrificantes, panos, pentes para aletas, pincéis, querosene, sabões, soldas, solventes, tinner,

vedantes (silicone, fita teflon, massa de calafetar), produtos específicos para limpeza de quadros elétricos e produtos químicos para limpeza de serpentinas e outros materiais de consumo indispensáveis para a prestação dos serviços contratados. Os materiais de consumo deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para utilização no período de vigência do contrato.

#### **4 - MATERIAIS EXCLUÍDOS DO CONTRATO**

4.1 A Contratada deverá informar à Contratante a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato, por meio de relatórios;

4.1.1 Os relatórios previstos no subitem 4.1. Deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a Contratante possa verificar a viabilidade de aquisição;

#### **5 - ITENS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

##### **5.1. Instalações Físicas:**

Fornecer local para guarda de ferramentas, equipamentos e materiais previstos em contrato.

##### **5.2. Liberação das Áreas:**

As áreas ocupadas pelos equipamentos e acessórios ou acessos aos mesmos, deverão ser liberadas para execução dos serviços em horário comercial, mediante programação prévia formalizada junto à fiscalização.

## ANEXO II

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES**

1 - A título de exemplo, apresentamos modelos das declarações a serem entregues juntamente com a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme exigido nos subitens 10.2. e 12.3 do edital:

#### **1.1 Modelo da declaração exigida no subitem 10.2. alínea "g" DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2014/0018, Processo Licitatório n.º 01.138602.14.87, que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas com mão-de-obra e o valor das peças e componentes que vierem a ser trocados ( materiais e serviços incluídos no contrato), além das outras despesas tais como transporte, frete, descarregamento, impostos, seguros, tributos e todas as outras despesas que porventura possam recair sobre o objeto da licitação

Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

O preço proposto deverá abranger o valor da mão-de-obra e o valor das peças e componentes que vierem a ser trocados ( materiais e serviços incluídos no contrato), além das outras despesas tais como transporte, frete, descarregamento, impostos, seguros, tributos e todas as outras despesas que porventura possam recair sobre o objeto da licitação

#### **1.2. Modelo da declaração exigida no subitem 10.2. alínea "f"**

1.2.1 Para a elaboração das propostas, as empresas interessadas deverão realizar, obrigatoriamente, uma inspeção técnica nas edificações constantes do lote para o qual será apresentada proposta, previstas no Anexo V deste Edital.

1.2.2 Os licitantes deverão agendar os dias e horários das visitas previamente, entrando em contato com as pessoas responsáveis em cada local, conforme consta no Anexo II.

#### **1.3 modelo da declaração exigida no subitem 12.1.1.5 ou 12.2.1.5**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2014/0018, Processo Licitatório n.º 01.138602.14.87, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões

apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

#### 1.4 - Modelo da declaração exigida no subitem **12.1.1.4** ou **12.2.1.6**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2014/0018, Processo Licitatório n.º 01.138602.14.87, DECLARA, que em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.845, de 27/10/1999 e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... .... C.N.P.J..... endereço ..... por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr.(a) ..... Cargo ..... inscrito no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade RG nº....., residente e domiciliado em ....., com endereço comercial na ..... ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020 da Câmara Municipal de Sarzedo, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ..... de ..... de 2020.

ASS.: .....  
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão: 10/2020

Declaramos, para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que vistoriamos o local abaixo, onde serão executados os serviços objeto do Pregão, estando inteirados das condições estabelecidas no edital, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Sarzedo, de de 2020.

assinatura e carimbo  
da empresa  
(representante legal  
da empresa)

Atestamos que a empresa.....  
CNPJ:..... efetuou  
visita ao local, sob nossa supervisão, onde serão executados os serviços objeto do Pregão

nº 10/2020. Unidade:

Data:

Nome do

funcionário:

BM/Matrícula

a:

Assinatura:

**Deverá ser apresentada uma declaração para cada local visitado**

**ANEXO V**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

**EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**

ITEM	SERVIÇOS/ EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITARIO (MENSAL)	PREÇO GLOBAL
1	Aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado, tipo split, potência de 12.000 btus, de fabricação nacional.		
2	<p>Plano de ação – planejamento de correção de falhas existentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento estratégico – peças de reposição;</li> <li>• Verificar e eliminar a existência de ruídos e vibrações anormais;</li> <li>• Parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contactoras, capacitores, etc.);</li> <li>• Reaperto geral de parafusos e terminais;</li> <li>• Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja;</li> </ul> <p>• Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo, as limpezas químicas serão feitas de acordo com a necessidade, serão comunicada e estão inclusas nesta proposta;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza do ventilador;</li> <li>• Eliminar as frestas dos filtros;</li> <li>• Limpeza dos filtros de ar ou substituição, os filtros novos serão cobrados diretamente pelo contratante;</li> <li>• Realizar medição da corrente e tensão dos motores e compressores;</li> <li>• Verificar o funcionamento dos controles/automação se for o caso;</li> <li>• Limpeza da serpentina de condensação com remoção de sujidades, aplicando produto antibactericida;</li> <li>• Verificar a existência de vazamento;</li> <li>• Verificar pressões de gás refrigerante.</li> </ul> <p>• Emitir Relatório de Manutenção, ficha de inspeção e histórico, PMOC (plano de manutenção, operação e controle).</p> <p>Manutenção preventiva química            17 equipamentos            9.000btus a 18.000btus            11 equipamentos            48.000btus a 90.000btus            Corretiva mensal            9.000btus a 18.000btus            48.000btus a 90.000btus</p>		
<b>PREÇO GLOBAL DO LOTE</b>			

### **DADOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA ESCRITA**

- 1) Nome, n.º do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância do licitante:
- 2) Modalidade e número da licitação:
- 3) Especificação clara, detalhada e completa do objeto:
- 4) Valor mensal e valor anual da prestação dos serviços
- 5) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Pregão.
- 6) Dados bancários da empresa licitante para pagamento:
- 7) Condições de pagamento :
- 8) Todas as declarações do Anexo IV do edital.



## **ANEXO VI** **MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 12.000 BTUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 19 EQUIPAMENTOS, 9.000BTUS A 18.000BTUS, 11 EQUIPAMENTOS 48.000BTUS A 90.000BTUS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO, CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Sarzedo/MG, CEP: 32450-000, representada pela sua presidente Vereadora DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua/Av....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., aqui representada por....., inscrito no CPF sob o n.º ....., C.I....., expedida pela ....., celebram o presente contrato:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado, tipo split, potência de 12.000 btus, de fabricação nacional e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de 19 equipamentos, 9.000btus a 18.000btus, 11 equipamentos 48.000btus a 90.000btus de ar condicionado, instalados na Câmara de Sarzedo, conforme anexo I do presente edital referente ao Pregão 10/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo do presente contrato é de 1(um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento da CONTRATANTE, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$....(.), perfazendo um total global estimado de R\$....(.).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0102 0103101012.003 339039 FICHA 21 e 0102 0103101011.002 449052 - FICHA: 05

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

5.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços, contendo a discriminação do objeto a que se referem, o período e local da prestação do serviço, correspondendo aos serviços executados no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês, juntamente com o relatório de prestação de serviço.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica de serviços deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Prestação de Serviços e Relatório de Desempenho do Fornecedor.

5.3. O pagamento pelos serviços executados e peças fornecidas será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

5.4 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir, rigorosamente, o disposto na Portaria nº3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, que determina as medidas básicas para garantir a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes fechados;
- 6.2. Executar o serviço nos locais relacionados no Anexo II, conforme instruções e especificações contidas nos Anexos I e III no prazo proposto;
- 6.3. Manter na execução dos serviços ora contratados pessoal especializado, portanto sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela CONTRATADA;
- 6.4. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.5. Providenciar imediata correção das irregularidades apontados pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- 6.6. Enviar a CONTRATANTE a solicitação de materiais, peças, componentes e acessórios não previstos no contrato, mediante justificativa técnica. Esta solicitação deverá conter quantidades, especificações e referências detalhadas em nível suficiente para que a CONTRATANTE possa realizar consulta de preços junto a outros fornecedores. A Contratada encaminhará uma proposta de orçamento acompanhada desta solicitação;
- 6.7. Indicar e usar sempre peças e componentes e originais, exceto para aparelhos considerados fora de linha, comprovado através de declaração do fabricante, quando poderão ser usadas peças recondiçionadas;
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os aparelhos venham a apresentar, devido a utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato;
- 6.9. Efetuar cadastro de todos os aparelhos, objeto deste contrato, dele constando os dados técnicos das manutenções sofridas, mantendo-o sempre atualizado e disponível caso a CONTRATANTE solicite cópia do mesmo para fins de avaliação;
- 6.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, prepostos ou estranhos.
- 6.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis, fichas de registro e carteiras profissionais.
- 6.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e atualizados os documentos apresentados para registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual;
- 6.13. Designar um representante para o acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicá-la formalmente à Diretoria Administrativo-Financeiro.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

- 7.2. Designar um Gestor de contrato;
- 7.3. Designar um Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atuando como interlocutor entre as partes;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso e sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento;
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja executando serviços, de acordo com o objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 7.8. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 7.9. Efetuar o pagamento do contrato observando as devidas retenções legais;
- 7.10. Efetuar a atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Advertência.
- 8.2. Multa, nos seguintes percentuais:
  - a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
  - c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
    - c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
    - c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
    - c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
    - c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
    - c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
    - c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
    - c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

- e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
  - g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 8.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 8.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 8.7.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 8.8.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.
- 8.9.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais legais.
- 9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** São casos da rescisão contratual:
- 9.4.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.5.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.6.** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento;
- 9.7.** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento;
- 9.8.** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação da Administração;
- 9.9.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.10.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.11.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

- 9.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.14. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.15. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.16. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.
- 9.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.19. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto de execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 9.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 9.21. A rescisão com fundamento nos itens 10.3 a 10.3.12 e 10.3.17 acarretará as seguintes consequências:
- 9.22. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 9.23. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 9.24. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.25. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 10.3.12 a 10.3.17 do presente instrumento de contrato, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 9.26. Devolução da garantia;
- 9.27. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

10. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

- 11.1 O Contrato será atualizado monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.
- 11.2 A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.
- 11.3 Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais. Parágrafo 1º - Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.

Parágrafo 2º - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente. Parágrafo 3º - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a Contratada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.3 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 13.4 A execução deste contrato, como também os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Municipal - DOM - correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibité, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**  
Presidente da Câmara M. de Sarzedo

Representante da Empresa \_\_\_\_\_